

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

RUA IJUÍ, 500 - CEP 98528-000 - CNPJ 94.442.282/0001-20

FONE/FAX: (55) 3551-1854 / (55) 616-3061 / 616-3059

home page: www.derrubadas.famurs.com.br

e-mail: yucuma@maais.com.br

LEI Nº 543/2004.

Altera a redação do artigo 3º da Lei Municipal nº 100/94 e dá outras providências.

MIRO MÜLBEIER, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU** sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - A redação do artigo 3º da Lei Municipal nº 100/94, passará a ter a seguinte redação:

“Artigo 3º - O automóvel de fabricação nacional e/ou importado deverá ter, no máximo, 10 (dez) anos de fabricação.

Parágrafo único: O permissionário para o serviço de táxi deverá realizar a vistoria do veículo, em mecânica credenciada pelo Município, consoante os prazos dispostos na tabela abaixo:

- I - 0 a 5 anos de fabricação: 360 dias;
- II - 5 a 10 anos de fabricação: 180 dias.

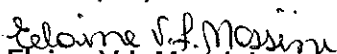
Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial ao artigo 3º da Lei Municipal nº 100/94.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 06 dias do mês de abril de 2004.


Miro Mülbeyer
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
aos 06/04/2004.


Elaine V.L. Mossini
Chefe de Gabinete